# LEI MUNICIPAL Nº 3.169, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Institui a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios e veículos utilizados pelo poder executivo do município de Ipameri e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica obrigado para todo imóvel e veículos, sejam eles leves, motocicletas, utilitários, máquinas pesadas ou agrícolas locados pela administração do município de Ipameri, a colocação e manutenção pelo proprietário, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração com as seguintes informações:

**I –** Nome do proprietário;

**II –** Data da locação;

**III –** Valor da locação;

**IV –** Tempo de duração do contrato;

**§1º -** Será permitido a utilização de adesivo, caso seja considerado mais viável a sua fixação.

**§2º -** Nos imóveis as placas deverão ter as dimensões mínimas de 1.00m x 1.20m, nos veículos deverão ser de 0,30 cm x 0,45 cm.

**§3º -** Nas motocicletas e em outros veículos cujas as dimensões não se aplicam, deverá o proprietário definir o tamanho, fixando as informações de modo visível.

**Art. 2º -** Os proprietários dos bens locados que em 60 (sessenta) dias não cumprirem com o disposto na presente Lei, terão os contratos rescindidos ficando obrigados a pagar multa de 50% do valor de um mês do aluguel do bem locado.

**Parágrafo Único** - Os termos do *caput* do artigo 2º deverão constar no contrato celebrado entre o município e o proprietário do bem locado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do proprietário do bem móvel ou imóvel locado pela administração pública municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** aos quatro (04) dias do mês de abril de 2018.

**Jânio Pacheco**
**Presidente da Câmara Municipal**

CERTIFICO que o referido Documento nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 04 / 04 / 2018

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo